



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03 / 05 / 2021

PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº 003/2021**

**Autores: Fabrício Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi e Flavio Lopes Pinheiro.**

**Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artifícios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguacu.**

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam proibidos o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares, em todo território do Município de Mandaguacu.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei, estende-se a todos os eventos públicos e privados realizados no Município, sejam em recintos abertos ou fechados.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição de que trata esta Lei, os seguintes eventos: Dia de São Sebastião - Padroeiro de Mandaguacu, o Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e o Réveillon.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampidos e de artifícios ou outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso deverão identificar e disponibilizar à autoridade competente, sempre que solicitado, o nome, telefone, RG, CPF e endereço de todas as pessoas que adquiriram produtos das classes B, C e D, de acordo com a definição contida no Decreto-



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Lei nº 4.238/42, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.

**Art. 4º.** Fica proibida a venda de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com fim de estabelecer multa para o descumprimento da presente Lei, bem como a forma e a qual departamento incumbirá a fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguacu, 03 de maio de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

A queima de fogos de artifício é resultado de um costume tradicional em muitos países, mas apesar dessa prática ser apreciada por algumas pessoas, especialmente nas épocas festivas, ela pode causar danos irreversíveis ao meio ambiente, aos animais, e especialmente às pessoas, podendo ser considerada como uma forma de poluição atmosférica e sonora.

É muito comentado sobre os efeitos e os danos causados pelo barulho dos fogos de artifício, mas o que poucos sabem é que além da poluição sonora, a queima de fogos de artifício emite compostos poluentes para a atmosfera, o que também a caracteriza como uma forma de poluição do ar.

Em humanos, o lançamento de fogos de artifícios pode causar a amputação de membros, estresse nas crianças, incômodo nas pessoas idosas, e nas pessoas enfermas internadas ou não em hospitais, morte, ataque epilético, desnorreamento, surdez e ataque cardíaco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, que podem ficar extremamente incomodadas.

Nos animais, os principais problemas causados são em decorrência do barulho de fogos de artifício, que causam reações comportamentais como estresse e ansiedade, e podem culminar em danos físicos, como mutilações, enforcamentos em coleiras e até morte, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Este projeto de Lei não tem objetivo de acabar com as festas e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas busca que seja proibido o uso destes artefatos que causam barulho, estampido e explosões, causando risco à saúde, à vida humana e aos animais.

ENCAMINHA-SE A

COMISSÃO DE Permanente

Em 03 de 05 de 21

  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Vereador

  
PRESIDENTE

  
Karina de Fátima Grossi  
Vereadora

  
Flavio Lopes Pinheiro  
Vereador